



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Ofício n.º.....

Casa Branca, de de 198.....

LEI n.º 19/83

de 10 de Agosto de 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art.1º = Fica autorizada a ligação de água em terrenos com qualquer tipo de moradia ou sem construção, obedecidas as seguintes exigências:-

- I = O pedido deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal mediante requerimento ;
- II = As despesas de ligação de que trata o artigo 1º correrão por conta do interessado ;
- III = O requerente deverá ser proprietário do imóvel, o qual poderá ser comprovado através de escritura pública, compromisso de compra e venda ou outros meios que comprovem sua legitimidade.

Art.2º = Ao locatário de terreno com edificação, cuja finalidade seja habitar a mesma, ficam asseguradas as prerrogativas dessa lei.

Art.3º = Para ligação de água à rede o requerente poderá optar por canos de ferro, de P.V.C. ou similar, obedecidas as especificações legais.

Art.4º = A partir da vigência dessa lei, não será permitida nenhuma ligação sem hidrômetro, podendo o contribuinte adquiri-lo na Prefeitura / Municipal ou onde melhor lhe convier, considerando os padrões exigidos pela Municipalidade.

Art.5º = A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo exigir instalação de hidrômetro em propriedade urbana que se beneficie da rede municipal, cuja ligação seja desprovida daquele medidor, cabendo ao proprietário as sanções previstas quando o mesmo impedir ou dificultar a instalação do aparelho.

Art.6º = Fica concedido o prazo de dois anos para que o interessado construa em seu terreno um imóvel para sua residência.

§ Único :- Findo o prazo estabelecido neste artigo a concessão da ligação de água, ficará cancelada.



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Ofício n.º.....

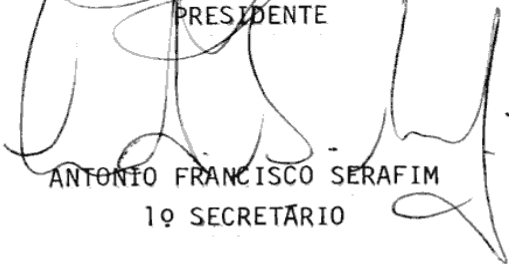
Casa Branca,.....de.....de 198.....

fls.2

Art.1º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

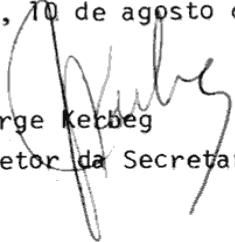
Casa Branca, 10 de Agosto de 1.983


JOÃO MAURÍCIO CARVALHO NOGUEIRA
PRESIDENTE


ANTÔNIO FRANCISCO SERAFIM
1º SECRETÁRIO

Registrada em livro competente e nesta data publicada na Secretária desta Câmara Municipal.

Casa Branca, 10 de agosto de 1.983


Jorge Kebab
Diretor da Secretaria